

TERMO DE POSSE

Aos 16 dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, a Conselheira RIVANARA NÁPOLI, brasileira, solteira, CRP-09/1717, RG 1700404 SSP-GO, CPF: 520.112.401-15, residente e domiciliada na Rua 1027, nº 204, Apt 101, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP: 74.823-120, compareceu à sede do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, à Av. T-2, nº 803, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.210-010, a fim de tomar posse como membro da Diretoria do Conselho, nos cargos de Presidente e Secretária, para exercer a gestão do Conselho no período de 16 de junho de 2025 a 25 de setembro de 2025, em virtude de haver sido eleita para os cargos na Reunião Plenária Ordinária 803ª, realizada no dia 16.06.20225. Ao assinar o presente Termo de Posse a Conselheira presta o compromisso de bem e fielmente desempenhar o mandato que lhe foi conferido, cumprindo a legislação específica do Conselho Federal de Psicologia e do Conselho Regional de Psicologia da Nona Região, respeitando seu Regimento Interno, pelo que foi mandado lavrar o presente TERMO DE POSSE que, depois de lido e achado conforme foi assinado, para que produza os efeitos legais.

Goiânia-GO, 16 de junho de 2025.


Rivanara Napoli

Conselheira Efetiva do XI Plenário do CRP-09



CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que este documento foi apresentado e protocolizado sob o número 1824976 , contendo 1 página(s), registrado no livro de Títulos e Documentos "F", sob o número 1716987 em 18/06/2025 09:02:14 no 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia, para fins de guarda e conservação.

Certifico mais que o registro foi feito com base no Art. 127, inciso VII da Lei 6.015/73, com a finalidade de arquivamento de conteúdo e data, não gerando efeitos em relação a terceiros.

"Art. 127-A. O registro facultativo para conservação de documentos ou conjunto de documentos de que trata o inciso VII do caput do art. 127 desta Lei terá a finalidade de arquivamento de conteúdo e data, não gerará efeitos em relação a terceiros e não poderá servir como instrumento para cobrança de dívidas, mesmo que de forma velada, nem para protesto, notificação extrajudicial, medida judicial ou negatificação nos serviços de proteção ao crédito ou congêneres."

Para conferir a autenticidade deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://see.tjgo.jus.br/buscas/>



Selo Eletrônico: 00082506112933530230087



Ana Sílvia Medeiros Andrade Póvoa
Escrevente Substituto